



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 19/09/2025

CONSELHO PLENO

EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CQ Nº 01/2025

Regulamenta a divulgação das candidaturas à advocacia catarinense, pelos inscritos no certame para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução CP nº 40/2020, considerando a necessidade de regulamentação das normas para divulgação das candidaturas para eleição para a lista sêxtupla do Quinto Constitucional da advocacia catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Os doze candidatos integrantes da lista escolhida pelo Conselho Estadual para participação da consulta direta aos advogados inscritos nos quadros da Seccional poderão divulgar suas candidaturas, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CP nº 40/2020, alterada pelas Resoluções n. 51/2021 CP, n. 17/2022 CP, n. 20/2022 CP e n. 15/2025 CP.

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

Art. 3º Os candidatos deverão observar, para publicidade da candidatura, as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo de eventuais infrações disciplinares.

Art. 4º A divulgação das candidaturas poderá ocorrer até o dia 05 de outubro de 2025, data que antecede a

escolha da lista sêxtupla pela Advocacia Catarinense.

Art. 5º Em observância ao artigo 21 da Resolução CP nº 40/2020, a OAB/SC criará seção específica de seu sítio eletrônico para disponibilização:

I – do vídeo de arguição pública a ser realizada pelo candidato na sessão do Conselho Pleno do dia 18 de setembro de 2025;

II – um vídeo de, no máximo, 1 (um) minuto, criado pelo candidato, para publicação no dia 25 de setembro de 2025.

§1º A mídia referida no inciso II deverá estar no formato mp4, na horizontal, disponibilizadas através de link para download pela OAB/SC, via google drive com liberação para o e-mail: conselhoplano@oab-sc.org.br.

§2º O link para download deverá ser disponibilizado até o dia 23 de setembro de 2025, até às 19h, para o vídeo a ser publicado no dia 25 de setembro de 2025.

§3º Caso o candidato encaminhe o link do vídeo em data posterior a 23 de setembro de 2025, sua publicação ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento. Se o prazo final coincidir com dia não útil, a publicação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

Thiago Custodio Pereira, Presidente da Comissão

Paula Cristhina Boeira Mendes, Membro da Comissão

Kaline Perondi Astolfi, Membro da Comissão

Rafael Luiz Siewert, Membro da Comissão

Breno Angioletti Licio, Membro da Comissão

Gabriel de Oliveira Antunes, Membro da Comissão

Samantha de Andrade, Membro da Comissão